

ANO 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CNPJ 01.612.908/0001-19



Nº do Protocolo

Nº do Processo

03/2014

INTERESSADO

Processo Licitação Nº 03/2014
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/2014

ASSUNTO

ANEXOS



01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PORTARIA Nº 006/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 51 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, que a Lei 8666/93 assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Presidente: Josilene Bueno de Oliveira

Secretário: Gilnei Luis Kunast

Membro: Renilson Pires da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2014.

Boa Ventura de São Roque, em 02 de junho de 2014.


JOANIS PEREIRA FERREIRA

Presidente

I.J. STRAPASSON & CIA LTDA ME
 CNPJ: 03.723.036/0001-91 INSC. EST.: 9020650408
 AV. SÃO ROQUE N°: 559 – CENTRO
 BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PARANÁ

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ORÇAMENTO

MATERIAIS PARA OBRAS DE REPAROS NO TELhado, FORRO DO PLENÁRIO, FORRO DA GARAGEM, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA NA CÂMARA MUNICIPAL.

QUANTIDADE	UND.	MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
05	MT ³	Areia	85,00	425,00
12	SC	Cimento	28,50	342,00
80	MT	Ripa Pinus 1 X 2	1,40	112,00
50	MT ²	Forro de Madeira (Pinus)	12,90	645,00
8	SC	Cal hidratada	9,30	74,40
10	PÇ	Telha Eternit 5mm x 2,44x1,10	38,90	389,00
100	MT ²	Cerâmica 45x45	12,90	1.290,00
15	SC	Argamassa ACI	9,50	142,50
02	KG	Prego 17x27	9,50	19,00
02	BR	Tubo esgoto 100 mm	38,90	77,80
10	KG	Rejunte	3,30	33,00
05	UN	Tomada Ext. 20 Amp.	20,00	100,00
10	MT ³	Pó de Pedra	85,00	850,00
01	PCT	Parafuso p/ forro PVC 5000	0,06	300,00
Total Material				4.799,70

Boa Ventura de São Roque, em 04 de junho de 2014.

I.J. STRAPASSON & CIA LTDA ME
 Idemilson João Strapasson
 CNPJ: 03.723.036/00011-91

JN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
JUAREZ NAHN E CIA LTDA

CNPJ: 04.929.449/0001-90

CAD.ICMS: 902.55187-53

AVENIDA DALZOTTO, s/nº - CENTRO - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CEP: 85.225.000

FONE: 42 - 3652 -1103

ORÇAMENTO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REPAROS NO TELhado, FORRO DO PLENÁRIO, FORRO DA GARAGEM, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA NA CÂMARA MUNICIPAL.

QUANTIDADE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05 MT ³	AREIA	85,50	427,50
12 SC	SACA DE CIMENTO	29,00	348,00
80 MT	RIPA PINUS	1,50	120,00
50 M ²	FORRO DE MADEIRA (PINUS)	13,00	650,00
8 SC	SACO DE CAL HIDRATADO	9,00	72,00
10 UND	ETERNIT 5MM X 2,44X1,10	38,20	382,00
100 MT ²	LAJOTA (CERÂMICA) 45X45	12,70	1.270,00
15 SC	PACOTE ARGAMASSA	9,60	144,00
02 KG	PREGO 17X27	9,00	18,00
02 BR	BARRA CANO 100 MM (TUBO ESGOTO)	38,50	77,00
10 KG	PACOTE DE REJUNTE (1 KG)	3,20	32,00
05 UND	TOMADAS	22,00	110,00
10 M ³	PÓ DE PEDRA PARA O PÁTIO DA CÂMARA	86,00	860,00
01 UND	PARAFUSO P/ FORRO PVC 5000 UM	0,05	350,00
TOTAL MATERIAL			4.860,50

Boa Ventura de São Roque, em 03 de junho de 2014.



JN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 04.929.449/0001-90

JN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

JUAREZ NAHN & CIA LTDA.

CNPJ 04.929.449/0001-90

CAD. ICMS 902.55187-53

Av. Dalzoto 810 - Centro - Fone (42) 3652-1103
 CEP 85.200-000 - Boa Ventura de São Roque - PR

CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
 ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 02.735.625/0001-27
 Avenida Dalzotto s/n – Centro
 Boa Ventura de São Roque - Pr

ORÇAMENTO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE REPAROS NO TELHADO,
 FORRO DO PLENÁRIO, FORRO DA GARAGEM, CONSTRUÇÃO DE
 CALÇADAS COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA NA CÂMARA
 MUNICIPAL.

QUANT.	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05 M ³	Areia	85,00	425,00
12	Saca de cimento	29,00	348,00
80 m	Ripa Pinus	1,45	116,00
50 m ²	Forro de Madeira (pinus)	13,00	650,00
8	Saco de cal hidratado	9,60	76,80
10	Telha Eternit 5mm x 2,44x1,10	38,00	380,00
100m ²	Lajota (cerâmica) 45x45	13,10	1.310,00
15	Pacote Argamassa	9,50	142,50
02 kg	Prego 17x27	9,50	19,00
02	Barra Cano 100mm (tubo esgoto)	38,50	77,00
10	Pacote de Rejunte (1 Kg)	3,00	30,00
05	Tomadas para computador e internet	22,00	110,00
10m ³	Pó de Pedra para o pátio da Câmara	88,00	880,00
01	Pote Parafuso p/ forro PVC 5000 un	0,06	300,00
	Total Material		4.864,30

Boa Ventura de São Roque, em 04 de junho de 2014.

Alicia L. dos Santos
 CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
 CNPJ: 02.735.625/0001-27

02.735.625/0001-27
 CONSTRUTORA ALICILA LTDA
 Av Dalzotto s/n - Centro
 CEP 85225-000
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

05

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

AVENIDA DALZOTTO, 1711 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
C.N.P.J. 01.612.908/0001-19

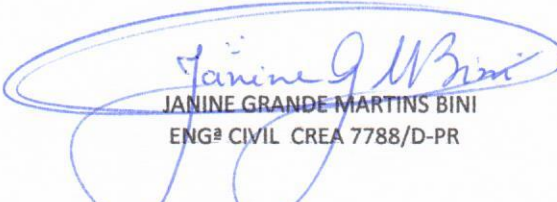
OBJETO: REPAROS: TELHADO, FORRO DO PLENÁRIO E FORRO DA GARAGEM
EXECUÇÃO DE CALÇADAS COM REVESTIMENTO CERAMICO

DATA: 04/06/2014

Cod. SINAPI	Nº	Serviços	Quant.	Ud	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	1.0	MATERIAIS				
local	1.1	AREIA	5,0	m³	85,00	425,00
local	1.2	SACO DE CIMENTO	12,0	ud	28,50	342,00
local	1.3	SACO DE CAL HIDRATADO	8,0	ud	9,00	72,00
local	1.4	PACOTE DE ARGAMASSA	15,0	ud	9,50	142,50
local	1.5	PACOTE DE REJUNTE -1KG	10,0	ud	3,00	30,00
local	1.6	LAJOTA - 45X45 CM(CERAMICA)	100,0	m²	12,70	1.270,00
local	1.7	RIPA DE PINUS	80,0	m	1,40	112,00
local	1.8	POTE DE PARAFUSO P/ FORRO DE PVC (5000UN)	1,0	ud	300,00	300,00
local	1.9	FORRO DE MADEIRA(PINUS)	50,0	m²	12,90	645,00
local	1.10	PREGO 17X27	2,0	kg	9,00	18,00
local	1.11	TELHA DE ETERNIT 5MM -2,44X1,10M	10,0	ud	38,50	385,00
local	1.12	BARRA DE PVC 100MM (TUBO ESGOTO)	2,0	ud	38,90	77,80
12004	1.13	TOMADA P/ COMPUTADOR E INTERNET	5,0	ud	20,00	100,00
local	1.14	PÓ DE PEDRA(PATIO DA CÂMARA)	10,0	m³	85,00	850,00
		TOTAL PARCIAL DE MATERIAIS				4.769,30
	2.0	MÃO DE OBRA -				
Local	2.1	Execução de forro de madeira com entarugamento	50,0	m²	20,00	1.000,00
Local	2.2	Remoção e colocação de forro de PVC	50,0	m²	15,00	750,00
Local	2.3	Execução de contra_piso e colocação de lajota em calçada	100,0	m²	12,50	1.250,00
Local	2.4	Colocação de tomadas(5un) e reparos elétricos e assentamento de tubos, para águas pluviais, de PVC 100mm (2un)		gb		230,40
		TOTAL PARCIAL DE MÃO DE OBRA				3.230,40
		TOTAL GERAL (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)				7.999,70

OS VALORES UTILIZADOS P/ ORÇAMENTO FORAM FEITOS DE ACORDO COM PESQUISA DE PREÇO LOCAL (menor preço).

Pitanga, 04 de junho de 2013.


JANINE GRANDE MARTINS BINI
 ENGª CIVIL CREA 7788/D-PR



06

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2014

1 - Determino ao Setor de Licitação desta Câmara, providências necessárias com a finalidade de proceder a Licitação para Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária de Obras e Instalações.

3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.

4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Boa Ventura de São Roque, 04 de junho de 2014.

Joanis M. Ferreira
JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente



07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

001 – Legislativo Municipal

01.031.01011-002 – Obras Complementares

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 8.000,00

É a Informação.

Boa Ventura de São Roque, em 05 de junho de 2014.


LUCÉLIA DO CARMO MARTINS
Contadora – CRC/PR nº 30120/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PARECER INICIAL

Interessado: Departamento de Licitações

Assunto: Abertura de Licitação -- Contratação de Empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal -- modalidade convite -- possibilidade.

O Departamento de Licitações consulta esta procuradoria quanto à possibilidade de proceder licitação na modalidade convite para contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A lei de licitações prevê a possibilidade de utilização da modalidade convite, sendo este um procedimento mais simplificado, adequado quando o objeto seja simples, pressupondo ausência de maior complexidade e especificações detalhadas.

Tal modalidade aplica-se, especialmente, acerca dos valores do objeto a ser contratado. O artigo 23 da lei 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de sua utilização:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Portanto, diante dos valores envolvidos na contratação, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade *Convite*, cujo objetivo é normalmente direcionado às contratações de menor valor, desde que não haja contratação posterior correspondente ao mesmo objeto, sob pena de caracterizar-se fracionamento de despesas.

Todavia, a aplicação da regra deve ser associada à atividade de planejamento do Administrador, especialmente quanto ao aspecto orçamentário,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

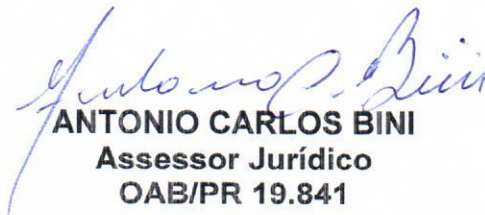
CNPJ 01.612.908/0001-19

razão pela qual no mesmo artigo há regras vedando o fracionamento da despesa, de modo que se utilize da mesma modalidade de licitação durante o exercício financeiro, para a contratação de outras obras ou serviços, cujos montantes globais envolvam licitação de maior vulto.

Nesses termos, manifesta-se pela viabilidade legal da abertura do procedimento na modalidade convite, desde que atendidos os aspectos anteriormente citados e observados os limites impostos pelo artigo 23 da Lei 8666/93, bem como disponibilidade de dotação orçamentária para a abertura do procedimento.

É o parecer.

Boa Ventura de São roque, em 05 de junho de 2014.


ANTONIO CARLOS BINI
Assessor Jurídico
OAB/PR 19.841



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Autorizo a abertura de Licitação para a Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

I - Fixo o preço máximo para a presente licitação Reforma em Geral e Construção de Calçadas na Câmara Municipal, conforme orçamento em anexo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – A Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 006/2014 de 02 de junho de 2014, que expeça o ato convocatório na modalidade pertinente, cumprindo-se os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 2º, no § 3º do artigo 21 e disposições do § 3º do artigo 22, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, e bem assim a minuta do respectivo contrato a ser firmado com a(as) empresa(as) vencedora(as).

III – Após encaminha-se à Assessoria Jurídica para parecer na forma do Parágrafo Único do artigo 38, da legislação citada.

IV – Estando os atos conforme e sendo aprovado pela Assessoria Jurídica, prossiga-se nos demais trâmites do procedimento.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, em 06 de junho de 2014.


JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

CONVITE Nº 001/2014

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

Processo de Licitação nº 003/2014	
Modalidade:	Convite nº 001/2014
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Critério de Julgamento:	Menor preço
Horário e data da Sessão de Habilitação:	08:00 horas de Quinta feira 19/06/2014
Horário e data limite para entrega das Propostas	08:00 horas de Quinta feira 19/06/2014
Local	Sede da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, localizada na Av. Dalzotto, 1711, Centro, Boa Ventura de São Roque – PR.
Regime de Execução	Menor Preço Unitário
Regência	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste Edital
Objeto:	Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Quinta-feira, 12 de junho de 2014

13

EDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ
CNPJ - 77.846.394/0001-03

PORTARIA Nº. 019/2014

SUMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor **OZEIA DE ARAUJO**, funcionário Público Municipal, ocupante do Cargo de Provedor de Operador de Máquinas Rodoviárias portador da CTPS nº. 74744 série nº. 00036 - PR, Licença Sem Remuneração pelo período de até 02 (dois anos), compreendendo o período de 04.06.2014 à 04.06.2016, conforme previsto em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, em 04 de junho de 2014.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

CONVITE Nº 001/2014

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

Processo de Licitação nº 003/2014	
Modalidade:	Convite nº 001/2014
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Critério de Julgamento:	Menor preço
Horário e data da Sessão de Habilitação:	08:00 horas de Quinta feira 19/06/2014
Horário e data limite para entrega das Propostas	08:00 horas de Quinta feira 19/06/2014
Local	Sede da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, localizada na Av. Dalzotto, 1711, Centro, Boa Ventura de São Roque - PR.
Regime de Execução	Menor Preço
Regência	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste Edital
Objeto:	Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Boa Ventura de São Roque, 10 de junho de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
CNPJ: 76.950.021/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Fênix no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2013, de 02/01/2013, torna público, para



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.372.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, CONVOCA o aprovado no Concurso Público, Edital nº004/2012, homologado pelo Decreto 110/2012, de 30 de Junho de 2012, para o cargo de GUARDIÃO- 44 horas, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Pitanga, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Centro, Pitanga/Pr, entre os dias, 11, 12, 13, 16 e 17 de junho de 2014 das 08:30 às 17:00 horas, para apresentar a documentação exigida e realizarem exames médicos.

GUARDIÃO - 44 horas

NOME DO(A)S CANDIDATO(A)S E NUMERO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Direcu Furlaneto	03400348 16º

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 11 de junho de 2014.

Monica Regina Rêlim
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 714/2014
DE 11/06/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO DO Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, BEM COMO ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOPTADO PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 e DECRETO Nº 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, a ratificar o Protocolo de Intenções Substitutivo sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, visando executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

§ 2º - O CIUENP é composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altonia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporá, Araruna, Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Campina do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves, Goioerê, Guaiçara, Guaporé, Icaraima, Inaí, Jurandí, Jussara, Loanda, Luziana, Mamboré, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Parati do Paraná, Paranapoema, Paranavai, Peabiru, Perobal, Perola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quita do



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.372.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 223/2014

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Os Termos do Requerimento de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, protocolado com o nº 22/2014, em 8 de maio de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014
CONVITE Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO

1 - DO OBJETO

2 - Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme descrição do objeto (anexo I) e minuta do contrato (anexo III), parte integrante deste convite.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2014, indicadas no anexo VIII e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos critérios próprios, alocados nos próximos orçamentos em substituição ao utilizado.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente entregue à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desqualificação.

3 - O licitante não convidado, que manifestar interesse em participar do certame nas condições acima, deverá apresentar, como condição de habilitação, além dos documentos elencados no item 5 deste edital, prova de inscrição no cadastro de licitação da Câmara Municipal, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral pertinente ao objeto desta licitação.

4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas:

3.4.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

3.4.2 - com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.3 Em consórcio;

5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do ANEXO VI.

2 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5 – **DA HABILITAÇÃO** – Para fase de habilitação, serão exigidos, acondicionados em envelopes opacos, lacrados e devidamente identificados, os seguintes documentos:

1 – **Habilitação Jurídica**

5.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.3 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – **Regularidade Fiscal**

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

5.2.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante.

3 – **Regularidade Trabalhista**

5.3.1 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4 – **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

5.4.1 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

- 5 - Os documentos deverão ser apresentado em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.
- 6 - O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar identificado conforme a seguir:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE
SÃO ROQUE - PR
CONVITE Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
LICITANTE:

O mesmo deverá ser apresentado até as 08:00 de quinta feira, 19 de junho de 2014. No mesmo dia proceder-se-á a sua abertura.

- 7 - O licitante poderá enviar também o Termo de Renúncia de prazo recursal, conforme modelo constante no ANEXO V, devidamente assinado pelo representante da empresa. O Referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

6 - PROPOSTA

- 1 - A proposta deverá estar plenamente identificada (nome, cnpj, endereço), ser datada, carimbada e assinada, e nela deverá constar o preço, por item e global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais.
- 2 - A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, ou através do simples preenchimento do ANEXO II deste Edital; desde que atenda, nos dois casos, as exigências descritas acima.
- 3 - O envelope contendo a proposta deverá estar identificado conforme a seguir:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE
SÃO ROQUE - PR
CONVITE Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
LICITANTE:

- 4 - O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser apresentado até as 8:00 hs de (quinta feira), 19 de junho de 2014. Logo após a habilitação, proceder-se-á a abertura, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

que os participantes, manifestem por escrito, a desistência do prazo recursal cabível, ou após transcorrido o prazo recursal ou ainda após a solução de recursos eventualmente apresentados.

7 - DO PROCEDIMENTO

1 - FASE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No horário designado, impreterivelmente, será a fase de habilitação dos envelopes recebidos.

7.1.2 - Aberto os envelopes: "HABILITAÇÃO" será considerado automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.1.3 - Será inabilitado também, o licitante que apresentar documentos com restrições ou com sua validade terminada, exceto no caso de microempresas e empresas de pequeno porte (quando comprovadas esta condição, através do ANEXO VI), no que se refere as exigências quanto a REGULARIDADE FISCAL, onde será assegurado às mesmas (microempresas e empresas de pequeno porte), o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

7.1.4 - Não havendo a regularização da restrição quanto a Regularidade fiscal, nos termos acima, a Administração poderá convocar o classificado subsequente e com ele firmar o contrato, ou revogar a licitação.

7.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.6 - Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.1.7 - Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

7.1.8 - Aos declarados inabilitados, após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope proposta.

2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.2.1 - A proposta uma vez apresentada, e após a sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos do presente Convite e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2 - No horário e data designado, impreterivelmente, será iniciado a fase de abertura e julgamento das propostas, os envelopes dos licitantes habilitados serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

abertos e apreciados o conteúdo dos mesmos pela C.P.L. e pelos licitantes presentes, que também terão o direito de examinar as propostas dos concorrentes. Os mesmos serão rubricados por todos os presentes.

7.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, e as propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, com a devida justificativa.

7.2.4 O resultado do julgamento das propostas poderá ser dado de imediato, ou posteriormente se for entendido necessário uma análise mais pormenorizada das mesmas.

7.2.5 Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

8.1.1 - Apresentem rasuras, entrelinha ou emendas;

8.1.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste convite ou em diligência;

8.1.3 - Apresente preço unitário ou ítem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3.1 - Se a CPL entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.1.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.1.4 - Tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações por meio de parecer técnico, ou não entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento menor preço ÍTEM, e será julgada de acordo com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei 8.666/93 e outras disposições do presente Edital;

8.3 - No caso de a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por empresa nessa condição com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.4 - Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

8.4.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

8.4.3 – Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 4, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão.

8.6 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o direito de preferência preconizado pela Lei Complementar nº 123/06.

8.8 – A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação e adjudicação, o instrumento de contrato (ou substituto) observadas as condições estipuladas nesse Convite.

8.9 – Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que concordando com os procedimentos, homologará a licitação e autorizará o empenho da despesa. Não concordando, devolverá o expediente a D.P.L. para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação por conveniência ou oportunidade, devidamente justificada.

9 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

10.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2, e das demais cominações legais.

10.2 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – por atraso injustificado na entrega dos materiais e das prestações de serviço

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15% (quinze por centos);

II – pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Na hipótese de qualquer licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes expressos.

11.2 – Assegura-se à Administração o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

11.3 – Os casos omissos e não previstos neste edital, serão submetidos a parecer do órgão jurídico da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque.

11.4 – Constitui anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição do Objeto – Especificações

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso



21

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

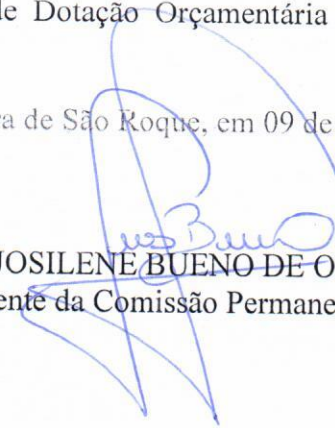
CNPJ 01.612.908/0001-19

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME (micro empresa) ou EPP
(empresa de pequeno porte)

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada para empenho das
despesas

Boa Ventura de São Roque, em 09 de junho de 2014.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES

CONVITE: 001/2014

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Valor Material	R\$ 4.800,00
Mão de Obra	R\$ 3.200,00
Valor Global Máximo	R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
REF. CONVITE Nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Valor Material	R\$
Mão de Obra	R\$
Valor Global	R\$

Valor Global: R\$ _____ ()

Esta Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do envelope nº 02.

Local e data: _____ de _____ de 2014.

Assinatura e carimbo do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº
Processo Licitatório nº
Convite nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dalzotto, 1711, Centro, CEP 85.225-000, município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.908/0001-19, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, o Senhor Joanis Pereira Ferreira, CPF nº 479.772.999-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores exarada do Processo Licitatório CONVITE nº 001/2014, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

Item único	
Valor Material	R\$
Mão de Obra	R\$
Valor Global Máximo	R\$

Cláusula Segunda – Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Carta Convite 001/2014, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ ____ (____), referente aos itens e seus quantitativos descritos na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta – O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado.

Cláusula Quinta – O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 30 dias após a realização das obras mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta – O presente contrato terá duração até a conclusão das obras que deverá ser executadas em no máximo 90 (noventa dias), iniciando a vigência na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em caso de ocorrências excepcionais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima – Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que conclua a obra do seu objeto.

Cláusula Oitava – O presente contrato será automaticamente prorrogado por igual período, se ainda não conclua a obra do seu objeto, por ocorrências excepcionais, salvo manifestação das partes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima – A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I – Todas as despesas referente a entrega dos materiais e mão de obra, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II – Os pagamentos, que sejam federais, estaduais ou municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Cláusula Décima Terceira – O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quarta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque no exercício de 2014, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação:

01 – Legislativo Municipal
001 – Legislativo Municipal
01.031.01011-002 – Obras Complementares
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta – Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima Sétima – O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2014, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Cláusula Décima Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Ventura de São Roque, em _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR
JOANIS PEREIRA FERREIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunha (A)

Nome
CPF

Testemunha (B)

Nome
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante legal)

(Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO V – TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
CONVITA Nº 001/2014

O representante da empresa _____, Senhor _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao CONVITE nº 001/2014, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

(data)

(Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO CONVITE Nº 001/2014

Mediante o presente, autorizo o (a) Sr.(a) _____
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____
a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Boa Ventura de São
Roque, na modalidade Convite 001/2014, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes par pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº _____, e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Dirigente da Empresa

(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 – Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2 – Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3 – Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4 – Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5 – Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma dela invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ANEXO VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA

OBJETO: SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Legislativo Municipal
- 01.031.01011-002 – Obras Complementares
- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações



33

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

RECIBO DO CONVITE Nº 001/2014

Declaro que recebi da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Carta Convite de Licitação, denominado Convite nº 001/2014, destinado a Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme Edital e minuta de contrato anexo.

O prazo para entrega dos envelopes habilitação e proposta é até as 08:00 hs de quinta feira, 19 de junho de 2014, na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, situada à Av. Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Data: _____ de _____ de 2014.

Convidado: _____

Endereço: _____

Responsável pelo recebimento

Carimbo CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

RECIBO DO CONVITE Nº 001/2014

Declaro que recebi da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Carta Convite de Licitação, denominado Convite nº 001/2014, destinado a Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme Edital e minuta de contrato anexo.

O prazo para entrega dos envelopes habilitação e proposta é até as 08:00 hs de quinta feira, 19 de junho de 2014, na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, situada à Av. Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Data: 12 de junho de 2014.

Convidado: Antonelli Engenharia e Consultoria - Ltda.

Endereço: Rua Conselheiro Jesuino Marcondes, Nº: 80.
Santa Cruz.

M. Modina

Responsável pelo recebimento

Carimbo CNPJ:

CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR
SANTA CRUZ
R. CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 80
ANTONELLI ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA - ME

20 146 787/0001-0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

RECIBO DO CONVITE Nº 001/2014

Declaro que recebi da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Carta Convite de Licitação, denominado Convite nº 001/2014, destinado a Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme Edital e minuta de contrato anexo.

O prazo para entrega dos envelopes habilitação e proposta é até as 08:00 hs de quinta feira, 19 de junho de 2014, na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, situada à Av. Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Data: 10 de junho de 2014.

Convidado: construtora Alicila L.T.D.A

Endereço: AV. DALZOTTO S/N

Sj. S. dos Santos

Responsável pelo recebimento

Carimbo CNPJ:

**CONSTRUTORA ALICILA LTDA.
CNPJ 02.735.625/0001-27**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

RECIBO DO CONVITE Nº 001/2014

Declaro que recebi da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Carta Convite de Licitação, denominado Convite nº 001/2014, destinado a Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal, conforme Edital e minuta de contrato anexo.

O prazo para entrega dos envelopes habilitação e proposta é até as 08:00 hs de quinta feira, 19 de junho de 2014, na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, situada à Av. Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Data: 10 de junho de 2014.

Convidado: Construtora Silva Strapasson

Endereço: Av. São Roque


Responsável pelo recebimento

Carimbo CNPJ:

CONSTRUTORA STRAPASSON
SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA
CNPJ 03.196.725/0001-95
FONE (42) 3652-1003
VANIA F. STRAPASSON



37

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

COMUNICADO

Referência: Edital 03/2014

Convite nº 01/2014

Objeto: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2014 de 02 de junho de 2014, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, comunica os licitantes convidados, que por motivo do feriado de 19 de junho (corpus christi), bem como, o recesso do dia seguinte (20/06), e compromissos já **agendados** anteriormente **para o próximo dia útil 23/06**, a sessão para entrega, abertura e julgamento das propostas será realizada no dia 24 de junho de 2014, às 8:00 hs.

É o comunicado!

Boa Ventura de São Roque, em 16 de junho de 2014.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA

Presidente da C.P.L

Recebido 16/06/14.
Mafilia

20 146 787/0001-01

ANTONELLI ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA - ME

R. CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 80
SANTA CRUZ

CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

COMUNICADO

Referência: Edital 03/2014

Convite nº 01/2014

Objeto: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2014 de 02 de junho de 2014, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, comunica os licitantes convidados, que por motivo do feriado de 19 de junho (corpus christi), bem como, o recesso do dia seguinte (20/06), e compromissos já agendados anteriormente para o próximo dia útil 23/06, a sessão para entrega, abertura e julgamento das propostas será realizada no dia 24 de junho de 2014, às 8:00 hs.

É o comunicado!

Boa Ventura de São Roque, em 16 de junho de 2014.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA

Presidente da C.P.L

Recbto dia 16/06/14:

CONSTRUTORA ALICILA LTDA.
CNPJ 02.735.625/0001-27



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

COMUNICADO

Referência: Edital 03/2014

Convite nº 01/2014

Objeto: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2014 de 02 de junho de 2014, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, comunica os licitantes convidados, que por motivo do feriado de 19 de junho (corpus christi), bem como, o recesso do dia seguinte (20/06), e compromissos já agendados anteriormente para o próximo dia útil 23/06, a sessão para entrega, abertura e julgamento das propostas será realizada no dia 24 de junho de 2014, às 8:00 hs.

É o comunicado!

Boa Ventura de São Roque, em 16 de junho de 2014.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA

Presidente da C.P.L


CONSTRUTORA STRAPASSON
SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA.
CNPJ 03.196.725/0001-95
FONE (42) 3652-1003
SILVANIA F. STRAPASSON

LICITANTE: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME
CNPJ 03.196.725/0001-95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE
SÃO ROQUE - PR
CONVITE N.º:001/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: 796224029-68

NOME COMPLETO: SILVANIA FERREIRA DA SILVA

NASCIMENTO: 04.10.70

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

TERCEIRA ÚLTIMA SÓLETAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.627.453-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.627.453-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2009

NOME: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
STRAPASSON

FILIAÇÃO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
LIDIA MOREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: CAMBIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PITANGA/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=5817, LIVRO=198, FOLHA=71

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

[Handwritten signatures in blue ink]

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.196.725/0001-95
NIRE 41204114628
DATA 24/05/1999



- 1) **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969, empresário, RG 9039682101 SSP/RS, CPF 601.068.400-53, residente e domiciliado na Av. São Roque, 559, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr..
- 2) **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/10/1970, empresária, RG nº 5.627.453-7 SSP/PR, CPF nº 796.224.029-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, 559, centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP 85.225-000, únicos sócios da **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.**, tendo sua sede e domicílio na Av. São Roque, s/nº, térreo, centro na cidade de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, CNPJ 03.196.725/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41204114628 em 24/05/1999 e posteriores alterações sob o nº 20081926758 em 10/06/2008, nº 20084096900 em 19/09/2008 e nº 20092944647 em 07/07/2009, **RESOLVEM** alterar o contrato social e posteriores alterações, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Elevam o capital social para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 600 (Seiscentas) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato. Sendo que o sócio **IDENILSON JOÃO STRAPASSON** aumenta 15 (Quinze) Quotas no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e a sócia **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** aumenta 235 (Duzentas e trinta e cinco) Quotas no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

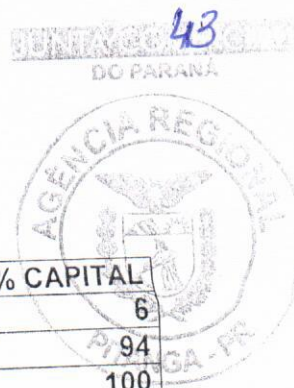
CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da cláusula anterior fica alterada a cláusula segunda da terceira alteração contratual que era: "O capital social é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 350 (Trezentas e cinquenta) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, subscreve 21 (Vinte e uma) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) integralizados em moeda corrente do país; **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, subscreve 329 (Trezentas e vinte e nove) Quotas no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), totalizando R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	21	2.100,00	6
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	329	32.900,00	94
TOTAL	350	35.000,00	100

Passa a ser: "O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 600 (Seiscentas) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, subscreve 36 (Trinta e seis) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada quota, totalizando R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) integralizados em moeda corrente do país; **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, subscreve 564 (Quinhentas e sessenta e quatro) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada quota, totalizando R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 03.196.725/0001-95
 NIRE 41204114628
 DATA 24/05/1999



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	36	3.600,00	6
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	564	56.400,00	94
TOTAL	600	60.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 24 de Maio de 2013.

[Handwritten signature]
 IDENILSON JOAO STRAPASSON

[Handwritten signature]
 SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PITANGA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013
 SOB NÚMERO: 20133142167
 Protocolo: 13/314216-7, DE 05/06/2013

Empresa: 41 2 0411462 8
 SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.

[Handwritten signature]
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

[Vertical stamp on the right side of the box]
 Junta Comercial do Paraná
 Agência Regional de Pitanga
 RG 41204114628-PR
 CPF 03.196.725/0001-95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Motta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.196.725/0001-95

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



- 1) **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969, empresário, RG 9039682101 SSP/RS, CPF 601.068.400-53, residente e domiciliado na Av. São Roque, 559, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- 2) **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/10/1970, empresária, RG nº 5.627.440-4 SSP/PR, CPF nº 796.224.029-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, 559, centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP 85.225-000, únicos sócios da **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.**, tendo sua sede e domicílio na Av. São Roque, s/nº, térreo, centro na cidade de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, CNPJ 03.196.725/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41204114628 em 24/05/1999 e posteriores alterações sob o nº 20081926758 em 10/06/2008 e nº 20084096900 em 19/09/2008, **RESOLVEM** alterar o contrato social e posteriores alterações, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Elevam o capital social para R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) dividido em 350 (Trezentas e cinquenta) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato. Sendo que o sócio **IDENILSON JOÃO STRAPASSON** aumenta 11 (Onze) Quotas no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e a sócia **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** aumenta 139 (Cento e trinta e nove) Quotas no valor de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da cláusula anterior fica alterada a cláusula segunda da segunda alteração contratual que era: "O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 200 (Duzentas) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, subscreve 10 (Dez) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) integralizados em moeda corrente do país; **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, subscreve 190 (Cento e noventa) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	10	1.000,00	5
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	190	19.000,00	95
TOTAL	200	20.000,00	100

Passa a ser: "O capital social é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 350 (Trezentas e cinquenta) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, subscreve 21 (Vinte e uma) Quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) integralizados em moeda corrente do país; **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, subscreve 329 (Trezentas e vinte e nove) Quotas no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), totalizando R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	21	2.100,00	6
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	329	32.900,00	94
TOTAL	350	35.000,00	100

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Silvania', 'Idenilson', and others, over the bottom of the document.]

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.196.725/0001-95

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

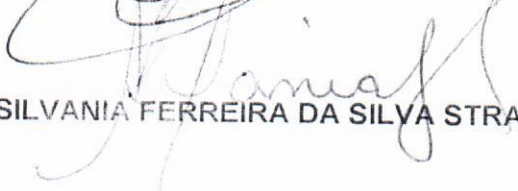



CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato..

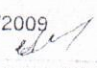
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Boa Ventura de São Roque, 02 de Julho de 2009.


IDENILSON JOÃO STRAPASSON


SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2009
 SOB NUMERO: 20092944647
 Protocolo: 09/294464-7, DE 03/07/2009
 Empresa: 03.196.725/0001-95
 SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME


LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

RYTA ANTONICZEI PACHECO
 RR 45.748.839 - PR



SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.196.725/0001-95



- 1) IDENILSON JOÃO STRAPASSON, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969, empresário, RG 9039682101 SSP/RS, CPF 601.068.400-53, residente e domiciliado na Av. São Roque, 559, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr..
- 2) SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/10/1970, empresária, RG nº 5.327.453-7 SSP/PR, CPF nº 796.224.029-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, 559, centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP 85.225-000, únicos sócios da SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME., tendo sua sede e domicílio na Av. São Roque, s/nº, térreo, centro na cidade de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, CNPJ 03.196.725/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41204114628 em 24/05/1999 e alteração sob o nº 20081926758 em 10/06/2008, RESOLVEM alterar o contrato social e posterior alteração, conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Elevam o capital social para R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dividido em 200 (DUZENTAS) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato. Sendo que o sócio IDENILSON JOÃO STRAPASSON aumenta 5 (CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) integralizados em moeda corrente do país, neste ato, e a sócia SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON aumenta 95 (NOVENTA E CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da cláusula anterior fica alterada a cláusula quarta da primeira alteração e consolidação que era: "O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: IDENILSON JOÃO STRAPASSON, subscreve 5 (CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) integralizados em moeda corrente do país; SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, subscreve 95 (NOVENTA E CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

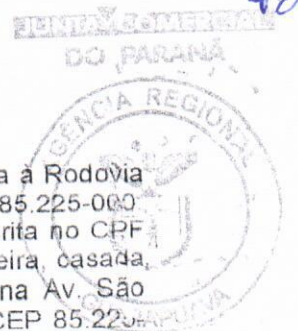
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	5	500,00	5
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	95	9.500,00	95
TOTAL	100	10.000,00	100

Passa a ser: "O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 200 (DUZENTAS) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: IDENILSON JOÃO STRAPASSON, subscreve 10 (DEZ) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) integralizados em moeda corrente do país; SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, subscreve 190 (CENTO E NOVENTA) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	10	1.000,00	5
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	190	19.000,00	95
TOTAL	200	20.000,00	100

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document, including names like Idelson, Silvania, and others.

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 03.196.725/0001-95



ROSANIA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada à Rodovia PR - 460, KM 60, município de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, portadora da cédula de identidade RG nº 4.826.625-8 expedida pelo SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 612.447.169-87, e **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, do comércio, Residente e domiciliada na Av. São Roque, s/nº, centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, portadora da cédula de identidade RG nº 5.627.453-7 SSP/Pr. e inscrita no CPF sob o nº 796.224.029-68, únicos sócios da **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.**, tendo sua sede e domicílio na Av. São Roque, s/nº, térreo, centro na cidade de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000, CNPJ 03.196.725/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41204114628 em 24/05/1999, **RESOLVEM**, efetuar alteração contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969, empresário, RG 9039682101 SSP/RS, CPF 601.068.400-53, residente e domiciliado na Av. São Roque, 559, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr..

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade **ROSANIA DA SILVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante, **IDENILSON JOÃO STRAPASSON**, adquire por venda e transferência do sócia retirante: **ROSANIA DA SILVA 5 (CINCO) QUOTAS**, no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)** cada, totalizando **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, e a sócia **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** adquire por venda e transferência da sócia retirante **45 (QUARENTA E CINCO) QUOTAS**, no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)** cada, totalizando **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Conforme o ocorrido anteriormente a sócia retirante, **ROSANIA DA SILVA** declara haver recebido neste ato, os valores descritos anteriormente e recebeu todos os seus direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da cláusula anterior, fica alterada a cláusula segunda do contrato social que era: "**CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 100 (cem) quotas de 100,00 (cem reais) cada, assim distribuído.

a) Rosania da Silva, com 50 (cinquenta) quotas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Silvania Ferreira da Silva Strapasson, com 50 (cinquenta) quotas, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

INTEGRALIZAÇÃO: FORMA - em dinheiro, **PRAZO:** neste ato, **RESPONSABILIDADE:** a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social."

Passa a ser: "**CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 100 (cem) quotas de 100,00 (cem reais) cada, assim distribuído.

a) Idenilson João Strapasson, com 5 (cinco) quotas, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Silvania Ferreira da Silva Strapasson, com 95 (noventa e cinco) quotas, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

INTEGRALIZAÇÃO: FORMA - em dinheiro, **PRAZO:** neste ato, **RESPONSABILIDADE:** a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato social que era: "**GERENTE: ROSANIA DA SILVA: USO DO NOME MERCANTIL**, individualmente, **PRO-LABORE:** aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado em comum acordo: **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução a favor, **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** dispensados". Passa a ser: "**ADMINISTRAÇÃO: SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON: USO DO NOME MERCANTIL**, individualmente, **PRO-LABORE:** aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado em comum acordo: **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução a favor, **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** dispensados."

49

FUNDAÇÃO
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 03.196.725/0001-95

CLÁUSULA SEXTA: A ADMINISTRADORA, SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula primeira do contrato social que era: "NOME MERCANTIL: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME., sede e foro, Av. São Roque, s/nº, térreo, Centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, CEP: 85.225-000. PRAZO DE DURAÇÃO, indeterminado, INICIO DAS ATIVIDADES: 15-05-99. ATIVIDADE ECONÔMICA: Restaurante, Lanchonete e Merceria". Passa a ser: "NOME MERCANTIL: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME., sede e foro, Av. São Roque, s/nº, Centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP: 85.225-000. PRAZO DE DURAÇÃO, indeterminado, INICIO DAS ATIVIDADES: 15-05-99. ATIVIDADE ECONÔMICA: Construções de Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), construção de Vias Urbanas e Calçadas, serviços de arquitetura e obras de terraplanagem."

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

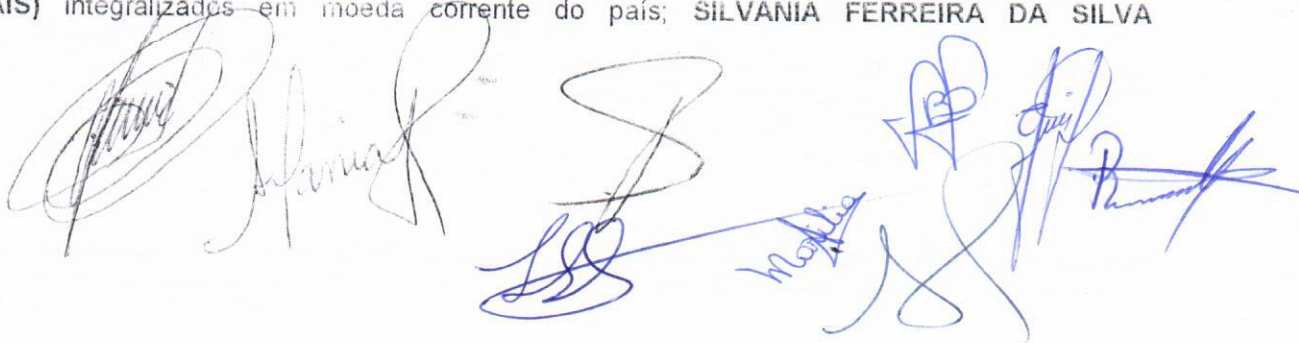
- 1) IDENILSON JOÃO STRAPASSON, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969, empresário, RG 9039682101 SSP/RS, CPF 601.068.400-53, residente e domiciliado na Av. São Roque, 559, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- 2) SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/10/1970, empresária, RG nº 5.627.453-7 SSP/PR, CPF nº 796.224.029-68, residente e domiciliada na Av. São Roque, 559, centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP 85.225-000, RESOLVEM, efetuar a consolidação, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME, a sede da empresa é na Av. São Roque/Pr, s/nº, centro, Cep 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Construções de Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), construção de Vias Urbanas e Calçadas, serviços de arquitetura e obras de terraplanagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido entre os sócios: IDENILSON JOÃO STRAPASSON, subscreve 5 (CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) integralizados em moeda corrente do país; SILVANIA FERREIRA DA SILVA



SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 03.196.725/0001-95



STRAPASSON, subscrive 95 (NOVENTA E CINCO) QUOTAS no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), totalizando R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	% CAPITAL
IDENILSON JOÃO STRAPASSON	5	500,00	5
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON	95	9.500,00	95
TOTAL	100	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade é exercida pela sócia SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A ADMINISTRADORA, SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

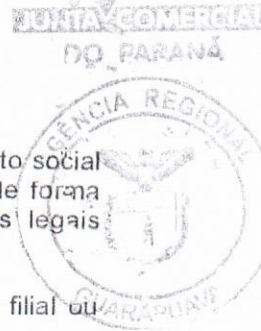
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA conforme a Lei Complementar nº 123 DE 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME.
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 03.196.725/0001-95



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Boa Ventura de São Roque, 08 de Maio de 2008.

[Signature]
IDENILSON JOÃO STRAPASSON
[Signature]
SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON
[Signature]
ROSANIA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2008
SOB NUMERO: 20081926758
Protocolo: 08/192675-8
RUA ANTÔNIO ZEI PASTORI
Rq 45-748-20 - PR
[Signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
2482447

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA.

52

CONTRATO SOCIAL

ROSANIA DA SILVA: Brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada à Rodovia PR – 460, KM 60, no Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, CEP: 85.225-000, portadora da cédula de identidade RG: nº 4.826.625-8, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 612.447.169-87, e **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON:** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Av. São Roque, s/nº - Centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.627.453-7, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF-MF sob nº 796.224.029-68, resolvem constituir uma sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA) – NOME MERCANTIL: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA., sede e foro, Av. São Roque, s/nº, térreo, Centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, CEP: 85.225-000 **PRAZO DE DURAÇÃO**, indeterminado, **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 15-05-99, **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Restaurante, Lanchonete e Mercearia.

SEGUNDA) – CAPITAL SOCIAL: 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de 100,00 (cem reais) cada assim distribuído.

- a) Rosania da Silva, com 50 (cinquenta) quotas, R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Silvania Ferreira da Silva Strapasson, com 50 (cinquenta) quotas, R\$- 5.000,00 (cinco mil reais). **INTEGRALIZAÇÃO:** **FORMA** – em dinheiro, **PRAZO:** neste ato, **RESPONSABILIDADE:** a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

TERCEIRA) – GERENTE: **ROSANIA DA SILVA:** **USO DO NOME MERCANTIL**, individualmente, **PRO-LABORE**, aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado em comum acordo: **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução de favor, **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

QUARTA)- BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro, **RESULTADOS:** Atribuídos aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

QUINTA)- DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercerem atividade mercantil.

SEXTA)- DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

SILVA STRAPASSON & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SÉTIMA)- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso o prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

OITAVA)- MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28-03-1.994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05-12-1.996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

LAVRADA EM QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 06-05-1999.

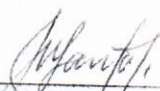


ROSANIA DA SILVA

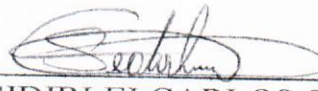


SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON

TESTEMUNHAS:



JOSÉ MACIEL DOS SANTOS
RG Nº 552.266-PR



SIDIRLEI CARLOS STORI
RG nº 4.434.610-9 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/1999
SOB O NÚMERO:
41 2 0411462 8
Protocolo: 99/102820-1


TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL


Rita Antonicez Pacheco
RG 45.748.839-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/1999
SOB O NÚMERO:
99 1 028210




Rita Antonicez Pacheco

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.196.725/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1999
NOME EMPRESARIAL SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA STRAPASSON		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV SAO ROQUE,	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 85.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA DE SAO ROQUE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/06/2014 às 16:57:25 (data e hora de Brasília).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03196725/0001-95
Razão Social: SILVA STRAPASSON E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: CONSTRUTORA STRAPASSON
Endereço: AV SAO ROQUE SN / CENTRO / BOA VENTURA DE SAO ROQUE / PR / 85225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062307294432446606

Informação obtida em 23/06/2014, às 11:18:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures in blue ink:

- Top right: *M. L. L.*
- Bottom left: *[Signature]*
- Bottom center: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 004192014-88888725
Nome: SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA - ME
CNPJ: 03.196.725/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/01/2014.
Válida até 09/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
 Nome: **SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA - ME**
 CNPJ: **03.196.725/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

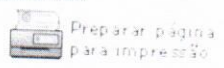
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 13:31:41 do dia 03/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2014.
 Código de controle da certidão: **847C.9FCE.B3ED.6F67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Handwritten signatures in blue ink. There are several distinct signatures scattered across the bottom half of the page, including one that appears to be "M. Silva" and others that are more stylized and illegible.



58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11969667-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.196.725/0001-95

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade:

Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/10/2014 - Fornecimento Gratuito



Imprimir • Fechar

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with a date '23/06/2014' written vertically next to it.

Município de Boa Ventura de São Roque
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/08/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Boa Ventura de São Roque, 24 de Junho de 2014

NEGATIVA Nº: 140/2014

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ2UFFHMJ2X28A2UF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1601	03.196.725/0001-95		293

ENDEREÇO

AVENIDA SAO ROQUE, s/n - CENTROCEP: 85225000 Boa Ventura de São Roque - PR

CNAE / ATIVIDADES

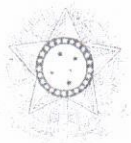
Construção de edifícios

Josnei Bueno de Oliveira
Diretor de Dep. de Tributação
Decreto 00520/14



Emitido por: JOSNEI BUENO DE OLIVEIRA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.196.725/0001-95

Certidão n°: 49793645/2014

Expedição: 23/06/2014, às 11:20:17

Validade: 19/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.196.725/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONSTRUTORA STRAPASSON
SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME**

Av. São Roque s/nº, centro, Boa Ventura de São Roque - PR, Fone: 3652-1003
CNPJ: 03.196.725/0001-95

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.196.725/0001-95**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** portador da Cédula de Identidade nº: 5.627.453-7 CPF nº 796.224.029 - 68 declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.






SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON
CPF: 79622402968
RG: 5.627.453-7



62

**CONSTRUTORA STRAPASSON
SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME**
Av. São Roque s/nº, centro, Boa Ventura de São Roque - PR, Fone: 3652-1003
CNPJ: 03.196.725/0001-95

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
CONVITA Nº 001/2014**

O representante da empresa **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA**, Senhora **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** portador da Cédula de Identidade nº: 5.627.453-7 CPF nº 796.224.029 - 68, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao CONVITE nº 001/2014, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.



SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON
CPF: 79622402968
RG: 5.627.453-7



Modellina

CONSTRUTORA STRAPASSON
SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME
Av. São Roque s/nº, centro, Boa Ventura de São Roque - PR, Fone: 3652-1003
CNPJ: 03.196.725/0001-95

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME

DECLARAÇÃO

A empresa **SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: **03.196.725/0001-95**, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) **SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON** portador da Cédula de Identidade nº: 5.627.453-7 CPF nº 796.224.029 - 68, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Micro Empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.

SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON
CPF: 79622402968
RG: 5.627.453-7

CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONVITE Nº 001/2014
ENVELOPE Nº: 01 HABILITAÇÃO

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANCA E INFORMACOES
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO CEE: 11.138-740.217

NOME: LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Patronímico: Marcel Maurício dos Santos

Matrícula: Orselina de Freitas

JOIQUABA - SC - 16.04.1956

NATURALIDADE: JOIQUABA - SC - 16.04.1956

Assinatura: *Luiz Secundino dos Santos*

1983

Dr. Luiz Secundino dos Santos

Assinatura: *Luiz Secundino dos Santos*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Luiz Secundino dos Santos*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 287.403.279-49

Nome: LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Nascimento: 16/04/1956

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5 de Novembro de 1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: JULHO/2003

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Luiz Secundino dos Santos

Luiz Secundino dos Santos

Luiz Secundino dos Santos

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ** 66

CONSTRUTORA ALICILA LTDA
CNPJ: 02.735.625/0001-27
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão de bens, natural do município de Herciliópolis, Estado de Santa Catarina, do comércio, portador do RG nº 11/R-740.217, expedido pela SSI-SC e CPF nº 287.403.279-49, residente e domiciliado no Município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, na Avenida Dalzotto, s/n, Centro, CEP 85.225-000 e **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**, brasileira, natural do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, maior, solteira, nascida em 24/01/1983, do comércio, portadora do RG nº 7.215.585-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 008.310.679-00, residente e domiciliada à Avenida Dalzotto, s/n, Centro, no Município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, 85.225-000, únicos sócios componentes da empresa “**CONSTRUTORA ALICILA LTDA**”, com sede e foro na cidade de Boa Ventura de São Roque - Paraná, à Rua Antonio Morski, s/n, Centro, CEP 85.225-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.735.625/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203969441, por despacho em sessão de 28/08/1998, e última alteração arquivada na JUCEPAR sob nº 20022482881 por despacho em sessão de 30/10/2002, resolvem assim, alterar o contrato social e suas alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão de bens, natural do município de Herciliópolis, Estado de Santa Catarina, do comércio, portador do RG nº 11/R-740.217, expedido pela SSI-SC e CPF nº 287.403.279-49, residente e domiciliado no Município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, na Avenida Dalzotto, s/n, Centro, CEP 85.225-000 e **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**, brasileira, natural do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, maior, solteira, nascida em 24/01/1983, do comércio, portadora do RG nº 7.215.585-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 008.310.679-00, residente e domiciliada à Avenida Dalzotto, s/n, Centro, no Município de Boa Ventura de São Roque – Paraná, 85.225-000, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

Priscila Leticia dos Santos

L. S. dos Santos

CONSTRUTORA ALICILA LTDA

CNPJ: 02.735.625/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA ALICILA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é na Rua Antonio Morski, s/n, centro, Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, CEP 85.225-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país e fica assim distribuído:

QUADRO SOCIETÁRIO

SOCIO	QUOTAS	RS P/QUOTA	RS CAPITAL	% CAPITAL
Luiz Secundino dos Santos	50	200,00	10.000,00	50%
Priscila Leticia dos Santos	50	200,00	10.000,00	50%
TOTAL	100	200,00	20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A atividade econômica é o Comércio de Pré-Moldados, Estruturas Metálicas, Manilhas, Serralheria e Materiais de Construção.

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DE ATIVIDADES: em 14 de Agosto de 1998.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Priscila Leticia dos Santos

[Signature]

[Signature]

Luiz S. dos Santos

[Signature]

[Signature]
Melina

CONSTRUTORA ALICILA LTDA

CNPJ: 02.735.625/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, Luiz Secundino dos Santos, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara, para os devidos fins do art. 4º da Lei 9.841/99 que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;

Alicila Letícia dos Santos

Luiz S. dos Santos

Luiz S. dos Santos
Maria

CONSTRUTORA ALICILA LTDA

CNPJ: 02.735.625/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



- b) o valor da receita bruta anual da empresa no ano anterior não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Pitanga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 08 de Dezembro de 2003.


LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS
CPF: 287.403.279-49


PRISCILA LETICIA DOS SANTOS
CPF: 008.310.679-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2004
SOB NÚMERO: 20034323376
Protocolo: 03/432337-6
Empresa: 41 2 0396944
CONSTRUTORA ALICILA LTDA


MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.742.872 - PR



CONSTRUTORA ALICILA LTDA.
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



- 1) **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 11/R-740.217 SSP/SC, CPF 287.403.279-49, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- 2) **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, nascida em 24/01/1988, empresária, RG 7.215.585-8 SSP/PR, CPF 008.310.679-00, residente e domiciliada na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., únicos sócios da **CONSTRUTORA ALICILA LTDA.**, com sede e domicílio à Rua Antonio Morski, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., CNPJ 02.735.625/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 41203969441 em 28/08/1998 e posteriores alterações contratuais arquivadas sob nºs: 99004422-0 em 11/01/1999; 20022482881 em 30/10/2002 e 20034323376 em 22/03/2004, **RESOLVEM**, alterar a consolidação contratual conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, menor emancipado conforme escritura pública de emancipação lavrada às fls. 002 do livro nº 12 do Cartório do Registro Civil e Anexo de Boa Ventura de São Roque - Pr, registrada no livro E-3 sob o número de ordem 1.250, fls. 262v, no Cartório de Registro Civil de Pitanga-Pr, nascido em 24/01/1989, empresário, RG 8.382.012-8 SSP/PR., CPF 057.875.919-50, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade: **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante, **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, adquire por venda e transferência da sócia retirante: **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**, 50 (CINQUENTA) QUOTAS, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Conforme o ocorrido anteriormente a sócia retirante, **PRISCILA LETICIA DOS SANTOS**, declara haver recebido neste ato, o valor descrito anteriormente e recebido todos os seus direitos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da cláusula anterior, fica alterada a cláusula terceira da consolidação na terceira alteração contratual, que era: "O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), divididos em 100 (CEM) quotas no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país e fica assim distribuído":

SOCIO	QUOTAS	R\$ P/ QUOTAS	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50%
PRISCILA LETICIA DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50%
TOTAIS	100	200,00	20.000,00	100,0%

Passa a ser: "O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) QUOTAS no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, dividido assim entre os sócios: **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS** subscreve 50 (CINQUENTA) QUOTAS no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) integralizados em moeda corrente do país; **ALISON LUIZ DOS SANTOS** subscreve 50 (CINQUENTA) QUOTAS no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma entre os sócios":

SOCIO	QUOTAS	R\$ P/ QUOTAS	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50%
ALISON LUIZ DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50%
TOTAIS	100	200,00	20.000,00	100,0%

CLÁUSULA QUINTA: Reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte: Declara, para os fins do art. 4º da lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte; que o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

CONSTRUTORA ALICILA LTDA.
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27

73
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Boa Ventura de São Roque, 12 de julho de 2005.

Luiz S. dos Santos
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Priscila L. dos Santos
PRISCILA LETICIA DOS SANTOS

Alison Luiz dos Santos
ALISON LUIZ DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2005
SOB NÚMERO: 20052593312
Protocolo: 05/259331-2
Empresa: 41 2 0396944 1
CONSTRUTORA ALICILA LTDA

M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.839 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2005
SOB NÚMERO: 20052593320
Protocolo: 05/259332-0
Empresa: 41 2 0396944 1
CONSTRUTORA ALICILA LTDA

M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.839 - PR

Luiz S. dos Santos
Priscila L. dos Santos
Alison Luiz dos Santos
M. Salomão
Rita Antoniczei Pacheco

**CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP.
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27**



- 1) **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 11/R-740.217 SSP/SC, CPF 287.403.279-49, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- 2) **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/01/1989, empresário, RG 8.382.012-8 SSP/PR., CPF 057.875.919-50, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., únicos sócios da **CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP.**, com sede e domicílio à Rua Antonio Morski, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., CNPJ 02.735.625/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 41203969441 em 28/08/1998 e posteriores alterações contratuais arquivadas sob nº: 99004422-0 em 11/01/1999; 20022482881 em 30/10/2002, 20034323376 em 22/03/2004 e 20052593312 em 29/07/2005, **RESOLVEM**, alterar a consolidação contratual conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda da consolidação na terceira alteração contratual que era: "A sede e domicílio da empresa é na Rua Antônio Morski, s/nº, centro, município de Boa Ventura de São Roque, estado do Paraná, CEP 85.225-000". Passa a ser: "A sede e domicílio da empresa é na Av. Dalzotto, s/nº, centro, Boa Ventura de São Roque/Pr, CEP 85.225-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula oitava da consolidação na terceira alteração contratual que era: "A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio". Passa a ser: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS** e **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula décima quarta da consolidação na terceira alteração contratual que era: "O ADMINISTRADOR, **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade". Passa a ser: "Os ADMINISTRADORES, **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS** e **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP.
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27**



CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Boa Ventura de São Roque, 24 de Junho de 2011.

Luiz S. dos Santos
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Alison Luiz dos Santos
ALISON LUIZ DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2011
SOB NÚMERO: 20116568267
Protocolo: 11/656826-7, DE 29/06/2011

Empresa: 41 2 0396944 1
CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rita Amâncio Pacheco
RG 4574.883-9 PR

[Handwritten signatures]

CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27
NIRE 41203969441
DATA 28/08/1998



- 1) **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 11/R-740.217 SSP/SC, CPF 287.403.279-49, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- 2) **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/01/1989, empresário, RG 8.382.012-8 SSP/PR., CPF 057.875.919-50, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., únicos sócios da **CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP**, com sede e domicílio à Av. Dalzotto, s/nº, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., CNPJ 02.735.625/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 41203969441 em 28/08/1998 e posteriores alterações contratuais arquivadas sob nº: 99004422-0 em 11/01/1999; 20022482881 em 30/10/2002, 20034323376 em 22/03/2004, 20052593312 em 29/07/2005, e nº 20116568267 em 11/07/2011. **RESOLVEM**, alterar a consolidação contratual e posteriores alterações conforme as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda da quinta alteração contratual que era: "A atividade econômica é comércio varejista de Materiais de construção, comércio varejista de artefatos de cimento, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e serralheria". Passa a ser: A atividade econômica é comércio varejista de Materiais de construção, comércio varejista de artefatos de cimento, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, construção de edifícios (residenciais, comerciais, industriais e de serviços), obras de terraplenagem, comércio varejista de artigos de caça pesca e camping, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de vidros e serralheria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 15 de Outubro de 2013.

Luz S. dos Santos
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Alison Luiz dos Santos
ALISON LUIZ DOS SANTOS



Plínio Augusto Mendes de Oliveira
RG 5.741.374-3/SSP-PR
CPF 798.536.659-04

[Handwritten signatures and initials]

**CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP.
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27**



CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Boa Ventura de São Roque, 24 de Junho de 2011.

L. S. dos Santos
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Alison Luiz dos Santos
ALISON LUIZ DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2011
SOB NÚMERO: 20116568267
Protocolo: 11/656826-7, DE 29/06/2011

Empresa: 41 2 0396944 1
CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rita Amorim Pacheco
RG 4.574.883-9 PR

[Handwritten signatures]

CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27
NIRE 41203969441
DATA 28/08/1998



- LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 11/R-740.217 SSP/SC, CPF 287.403.279-49, residente e domiciliado na Av. Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr.
- ALISON LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/01/1989, empresário, RG 8.382.012-8 SSP/PR., CPF 057.875.919-50, residente e domiciliado na Av. Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., únicos sócios da **CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP**, com sede e domicílio à Av. Dalzotto, s/n, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque/Pr., **CNPJ 02.735.625/0001-27**, registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41203969441** em **28/08/1998** e última alteração nº **20135970539** em **17/10/2013, RESOLVEM**, alterar a consolidação contratual e suas alterações conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Elevam o capital social para **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** dividido em **120.000 (CENTO E VINTE MIL) Quotas** no valor de **R\$ 1,00 (Hum real)** cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato. Sendo que o valor de **R\$ 79.300,00 (SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)** representado com os seguintes bens: um **Caminhão Basculante**, VW 14.140, Placas ACH-5916, chassi V043589W, renavan 52.110092-5, ano/modelo 1987, cor cinza, no valor de **R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, e um **Caminhão Basculante M. BENZ/ L 1313**, Placas ADS-7286, cor vermelha, chassi 34505011627827, renavan 00307578801, ano/modelo 1983, no valor de **R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**. E ainda **R\$ 20.700,00 (VINTE MIL E SETECENTOS REAIS)** dividido em **20.700 (VINTE MIL E SETECENTAS) QUOTAS**, no valor de **R\$ 1,00 (UM REAL)**, integralizados em moeda corrente do país neste ato.

§ 1º Em virtude da cláusula anterior fica alterada a cláusula quarta da quarta alteração contratual que era: "O capital social é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, dividido em **100 (CEM) Quotas** no valor de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo que **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, subscreve **50 (CINQUENTA) Quotas** totalizando **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, integralizados em moeda corrente do país; **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, subscreve **50 (CINQUENTA) Quotas** totalizando **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios":

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ P/QUOTAS	R\$ CAPITAL	% CAPITAL
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50
ALISON LUIZ DOS SANTOS	50	200,00	10.000,00	50
TOTAL	100	200,00	20.000,00	100

Passa a ser: "O capital social é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, dividido em **120.000 (CENTO E VINTE MIL) Quotas** no valor de **R\$ 1,00 (HUM REAL)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo que **LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS**, subscreve **60.000 (SESSENTA MIL) Quotas** no valor de **R\$ 1,00 (HUM REAL)** cada quota, totalizando **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** integralizados em moeda corrente do país; **ALISON LUIZ DOS SANTOS**, subscreve **60.000 (SESSENTA MIL) Quotas** no valor de **R\$ 1,00 (HUM REAL)** cada quota, totalizando **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	Valor (R\$)	Bens (R\$)	TOTAL R\$	Capital (%)
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS	20.350,00	39.650,00	60.000,00	50
ALISON LUIZ DOS SANTOS	20.350,00	39.650,00	60.000,00	50
TOTAL	40.700,00	79.300,00	120.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA: Re-ratifica neste ato a cláusula primeira da sexta alteração, que era descrita assim: "Fica alterada a cláusula segunda da quinta alteração contratual que era: A atividade econômica é Comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de artefatos de cimento, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e serralheria, Passa a ser: Fica alterada a cláusula quarta da terceira alteração e consolidação de contrato que era: A atividade econômica é Comércio de Pré-moldados, estruturas metálicas, manilhas, serralheria e materiais de construção.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.735.625/0001-27
NIRE 41203969441
DATA 28/08/1998



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 12 de Maio de 2014.

Luiz S. dos Santos
LUIZ SECUNDINO DOS SANTOS

Alison Luiz dos Santos
ALISON LUIZ DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PITANGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2014
SOB NÚMERO: 20143112759
Protocolo: 14/311275-9, DE 15/05/2014

Empresa: 41 2 0396944 1
CONSTRUTORA ALICILA LTDA - EPP

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Plínio Antônio Mendes de Oliveira
RG 1.741.374-3/SSP-PR
CPF 799.556.659-04

Plínio
Alison
Luiz
Motta

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.735.625/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1998
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 23.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DALZOTTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA DE SAO ROQUE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/06/2014** às **11:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Magda' written below them.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02735625/0001-27
Razão Social: CONSTRUTORA ALICILA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO MORSKI S/N / CENTRO / BOA VENTURA DE SAO ROQUE / PR / 85225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2014 a 24/06/2014

Certificação Número: 2014052604505470539092

Informação obtida em 13/06/2014, às 11:19:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 173732014-88888625
Nome: CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME
CNPJ: 02.735.625/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/06/2014.
Válida até 06/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME**
CNPJ: **02.735.625/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

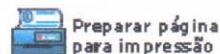
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:25:23 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2014.

Código de controle da certidão: **AEF1.9445.B1BA.34E4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





82

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11673101-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.735.625/0001-27

Nome: **CONSTRUTORA ALICILA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/08/2014 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Mafilia' written below them.

Município de Boa Ventura de São Roque
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/07/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Boa Ventura de São Roque, 12 de Maio de 2014

NEGATIVA Nº: 115/2014

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ2UFFHICJ2X28S3EF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA ALICILA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
680	02.735.625/0001-27	9016745666	181

ENDEREÇO

AVENIDA DALZOTTO, SN - CENTRO CEP: 85225000 Boa Ventura de São Roque - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral

Josnei Bueno de Oliveira
Josnei Bueno de Oliveira
Diretor do Dep. de Tributação
Decreto 00320/14



Emitido por: JOSNEI BUENO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.735.625/0001-27
Certidão nº: 46369366/2014
Expedição: 07/04/2014, às 11:29:00
Validade: 03/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.735.625/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

85

CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

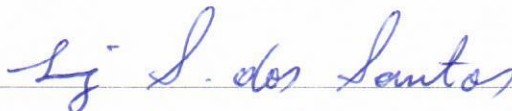
Avenida Dalzotto s/n – Centro
CNPJ: 02.735.625/0001-27
Boa Ventura de São Roque - Pr

DECLARAÇÃO

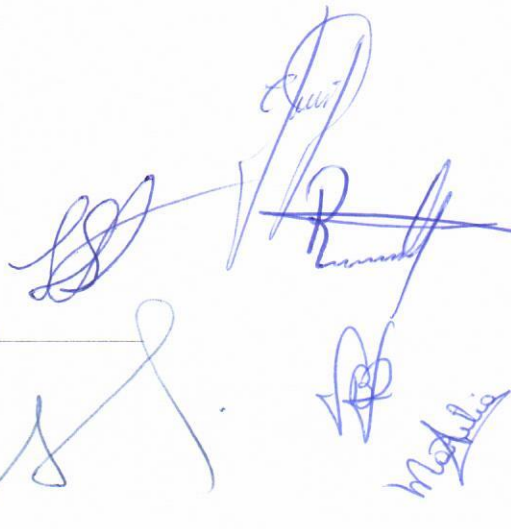
A empresa **Construtora Alicila Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: **02.735.625/0001 - 27**, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Senhor **Luiz Secundino dos Santos** portador da Cédula de Identidade nº:11-R-7040217 SSP/SC CPF nº 287.403.279-49, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Micro Empresa (ME), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.



Luiz Secundino dos Santos
CPF: 287.403.279-49



86

CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Avenida Dalzotto s/n – Centro

CNPJ: 02.735.625/0001-27

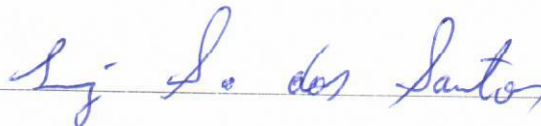
Boa Ventura de São Roque - Pr

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa **CONSTRUTORA ALICILA ME**, inscrita no CNPJ nº: **02.735.625/0001-27**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **Luiz Secundino dos Santos** portador da Cédula de Identidade nº:11-R-7040217 SSP/SC CPF nº 287.403.279-49 declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.



Luiz Secundino dos Santos
CPF: 287.403.279-49






**CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

Avenida Dalzotto s/n – Centro

CNPJ: 02.735.625/0001-27

Boa Ventura de São Roque - Pr

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
CONVITA Nº 001/2014**

O representante da empresa **CONSTRUTORA ALICILA ME**, Senhor **Luiz Secundino dos Santos** portador da Cédula de Identidade nº:11-R-7040217 SSP/SC CPF nº 287.403.279-49, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao CONVITE nº 001/2014, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.

Luiz S. dos Santos

Luiz Secundino dos Santos
CPF: 287.403.279-49

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONVITE Nº: 001/2014
ENVELOPE Nº: 01 - HABILITAÇÃO
ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTARIA LTDA - ME



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
171124444-9



Nome

MARILIA ANTONELLI

Filiação

NIVALDO ANTONELLI

MARILI FATIMA ALVES ANTONELLI

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

058.024.369-99

9.085.947-1 SSP/PR

A+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

04/09/1989

BITURUNA

PR

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-PR

27/08/2013

14/09/2012

Ass. Presidente

Registro no Crea

José Keniger

PR-126968/D



Título Profissional
Engenheira Civil

Ass. do Profissional

[Signature]

Válida em todo o
território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

[Large handwritten signature]
[Signature]
[Signature]

Antonelli Engenharia e Consultoria Ltda
Contrato Social



90

MARILIA ANTONELLI, brasileira, engenheira, solteira, natural de Bituruna, PR, nascida em 04/09/1989, residente e domiciliada na cidade de Bituruna, PR, sito à Travessa Lari Bogus, nº 12, Centro, CEP 84640-000, portadora do RG nº 90859471, SESP PR e CPF 058.024.369-99 e **MARILI FATIMA ALVES ANTONELLI**, brasileiro, empresária, casada sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Bituruna, PR, nascido em 18/08/1966, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, PR, sito à Travessa Lari Bogus, nº 12, Centro, CEP 84640-000, portadora do RG nº 4462510-5, SESP PR e CPF 493.253.619-49; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **Antonelli Engenharia e Consultoria Ltda**, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Pr, sito à Rua Conselheiro Jesuino Marcondes, nº 80, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-390.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País e ficará assim distribuído:

Marilia Antonelli.....	35.000 Quotas	R\$ 35.000,00
Marili Fatima Alves Antonelli	5.000 Quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será Serviços de Engenharia; Serviços de desenho técnico e Consultoria relacionados à arquitetura e engenharia e Serviços de arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05 de Março de 2014, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARILIA ANTONELLI**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Antonelli Engenharia e Consultoria Ltda
Contrato Social

91

mico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Guarapuava, Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 05 de Março de 2014

MARILIA ANTONELLI

MARILI FATIMA ALVES ANTONELLI

Marili F. A. Antonelli

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2014
SOB NÚMERO: 41207844279
Protocolo: 14/171023-3, DE 14/03/2014

Sebastião Motta
Rita Anoniczei Pacheco
RG 4.574.883-9 PR

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.146.787/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/2014

NOME EMPRESARIAL
ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES

NÚMERO
80 COMPLEMENTO

CEP
85.015-390 BAIRRO/DISTRITO
SANTA CRUZ

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/06/2014** às **21:38:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/06/2014

93

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20146787/0001-01
Razão Social: ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Nome Fantasia: ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA
Endereço: R CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES 80 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2014 a 04/07/2014

Certificação Número: 2014060511163378642829

Informação obtida em 23/06/2014, às 20:56:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 169982014-88888787
Nome: ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA -
ME
CNPJ: 20.146.787/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/05/2014.
Válida até 24/11/2014.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura grande e fluida à esquerda e um grupo de assinaturas menores à direita, algumas com rubricas.

95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**
CNPJ: **20.146.787/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:45:46 do dia 23/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2014.

Código de controle da certidão: **3CD9.C10B.C2C7.8234**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.146.787/0001-01

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 20.146.787/0001-01, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) MARILIA ANTONELLI, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.058.947-1 e CPF nº 058.024.369.-99, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Guarapuava, 19 de junho de 2014.

20 146 787/0001-01
ANTONELLI ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA - ME
R. CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 80
SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR

Marília

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 20.146.787/0001-01

MARILIA ANTONELLI

CPF: 058.024.369.-99

RG: 9.058.947-1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 80, SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA
FONE: (42)3035-3228 / 99258313

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.146.787/0001-01

ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR
CONVITE Nº 001/2014

O representante da empresa **ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, Senhor **MARILIA ANTONELLI**, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao CONVITE nº 001/2014, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

Guarapuava, 19 de junho de 2014.

20 146 787/0001-01

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
R. CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 80
SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR

Marília

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 20.146.787/0001-01

MARILIA ANTONELLI

CPF: 058.024.369.-99

RG: 9.058.947-1

[Handwritten signatures]

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JESUINO MARCONDES, 80, SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA
FONE: (42)3035-3228 / 99258313

[Handwritten signatures]

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.146.787/0001-01

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa **ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.146.787/0001-01**, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) **MARILIA ANTONELLI**, portador do Documento de Identidade nº **9.058.947-1**, inscrito no CPF sob o nº **058.024.369-99**. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Micro Empresa (ME)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Guarapuava, 19 de junho de 2014.

20 146 787/0001-01

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
R. CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 80
SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR

Marília

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 20.146.787/0001-01

MARILIA ANTONELLI

CPF: 058.024.369.-99

RG: 9.058.947-1

[Handwritten signatures and initials]

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 80, SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA
FONE: (42)3035-3228 / 99258313



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.146.787/0001-01

Certidão n°: 49854885/2014

Expedição: 24/06/2014, às 09:21:08

Validade: 20/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.146.787/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642 A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

100

CERTIDÃO NEGATIVA 8829 /2014

CONTRIBUINTE:ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CPF/CNPJ:20.146.787/0001-01

ENDEREÇO:JESUINO MARCONDES, CONS., R.

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30(trinta)dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 24/06/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 332865742332865

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11971887-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.146.787/0001-01

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/10/2014 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the name 'Mafelia' written below them.

LICITANTE: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME
CNPJ 03.196.725/0001-95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE
SÃO ROQUE - PR

CONVITE N.º:001/2014

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
REF. CONVITE Nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: SILVA STRAPASSON & CIA LTDA ME

CNPJ: 03.196.725/0001-95

Endereço: Av. São Roque s/nº, centro, Boa Ventura de São Roque - PR,

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Valor Material	R\$ 4.700,00
Mão de Obra	R\$ 3.065,00
Valor Global	R\$ 7.765,00

Valor Global: R\$ 7.765,00 (Sete mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Esta Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do envelope nº 02.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.



SILVANIA FERREIRA DA SILVA STRAPASSON

CPF: 79622402968

RG: 5.627.453-7



EMPRESA: SILVA STRAPASSON E CIA LTDA -ME
CNPJ 03.196.725/0001-95
TELEFONE: (42)36521003

OBJETO: Reparos: Telhado, Forro do Plenário e Forro da Garagem,
 Execução de Calçadas com revestimento Cerâmico.

Data: 19/06/2014

CÓDIGO SINAPI	Nº	SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.0	MATERIAIS				
Local	1.1	Areia	5,00	m³	82,55	412,75
Local	1.2	Saco de Cimento	12,00	und	27,50	330,00
Local	1.3	Saco de Cal Hidratado	8,00	und	9,00	72,00
Local	1.4	Pacote de Argamassa	15,00	und	9,50	142,50
Local	1.5	Pacote de Rejunte - 1 kg	10,00	und	3,00	30,00
Local	1.6	Lajota - 45 x 45 cm (Cerâmica)	100,00	m²	12,70	1.270,00
Local	1.7	Ripa de Pinus	80,00	m	1,35	108,00
Local	1.8	Pote de Parafuso para forro de PVC (5000 und)	1,00	und	284,95	284,95
Local	1.9	Forro de Madeira (Pinus)	50,00	m²	12,80	640,00
Local	1.10	Prego 17x27	2,00	kg	9,00	18,00
Local	1.11	Telha de Eternit 5 mm - 2,44 x 1,10m	10,00	und	38,50	385,00
Local	1.12	Barra de PVC 100 mm (Tubo Esgoto)	2,00	und	37,90	75,80
12004	1.13	Tomada para Computador e Internet	5,00	und	19,00	95,00
Local	1.14	Pò de pedra (Pátio da Câmara)	10,00	m³	79,50	795,00
		Total Parcial de Materiais				4.659,00
	2.0	MÃO DE OBRA				
Local	2.1	Execução de forro de madeira com entarugamento	50,00	m²	18,95	947,50
Local	2.2	Remoção e recolocação de forro de pvc	50,00	m²	14,36	718,00
Local	2.3	Execução de contra_piso e colocação de lajota em calçada	100,00	m²	12,18	1.218,00
Local	2.4	Colocação de tomadas (5 und) e reparos elétricos e assentamento de tubos, p/ águas pluviais, de pvc 100 mm (2 und)		gb		222,50
		Total Parcial de Mão de Obra				3.106,00
		Total Geral				7.765,00

(Sete mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)

JOZÉLIA DE LIMA RIBAS
ENG. CIVIL CREA 70.773/D-PR

104

CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONVITE Nº 001/2014
ENVELOPE Nº: 02 PROPOSTA

**CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
ALICILA MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

Avenida Dalzotto s/n – Centro
CNPJ: 02.735.625/0001-27
Boa Ventura de São Roque - Pr

106

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
REF. CONVITE Nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
CNPJ: 02.735.625/0001-27
Endereço: Av. Dalzotto s/n

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Valor Material	R\$ 4.750,00
Mão de Obra	R\$ 3.150,00
Valor Global	R\$ 7.900,00

Valor Global: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Esta Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do envelope nº 02.

Boa Ventura de São Roque, 19 de junho de 2014.

Luiz S. dos Santos

Luiz Secundido dos Santos
CPF: 287.403.279-49

[Handwritten signatures and initials]

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONVITE N.º: 001/2014
ENVELOPE N.º: 02 - PROPOSTA
ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTARIA LTDA - ME

108

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.146.787/0001-01

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL
REF. CONVITE Nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **Antonelli Engenharia e Consultoria Ltda**
CNPJ : **20.146.787/0001-01**
Endereço: **Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 80, Santa Cruz, Guarapuava/PR**

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Valor Material	R\$ 4.795,00
Mão de Obra	R\$ 3.185,00
Valor Global	R\$ 7.980,00

Valor Global: R\$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais).

Esta Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do envelope nº 02.

Guarapuava, 19 de junho de 2014.

20 146 787/0001-01

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
R. CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 80
SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA - PR

Marília

ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 20.146.787/0001-01

MARILIA ANTONELLI

CPF: 058.024.369.-99

RG: 9.058.947-1

[Handwritten signature]

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 80, SANTA CRUZ
CEP 85015-390 GUARAPUAVA
FONE: (42)3035-3228 / 99258313

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marília



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

MODALIDADE CONVITE Nº 01/2014

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2014, às 8:00 (oito) horas, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, presentes a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 06/2014, composta por Presidente – Josilene Bueno de Oliveira, Secretário – Gilnei Luis Kunast e Membro – Renilson Pires da Silva, para processar e julgar as Licitações e os pedidos de cadastro de fornecedores, bem como este, que tem por objeto a contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal. Foram convidadas as empresas SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, localizada na avenida São Roque, s/n, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, CNPJ nº 03.196.725/0001-95; CONSTRUTORA ALICILA LTDA - ME, localizada na avenida Dalzotto, s/n, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, CNPJ nº 02.735.625/0001-27 e ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, localizada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 80, Bairro Santa Cruz, Guarapuava-PR, CNPJ nº 20.146.787/0001-01. Na sessão de abertura dos envelopes estavam presentes as pessoas de Silvana Ferreira da Silva Strapasson, CPF nº 796.224.029-68, representante da empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, Luiz Secundino dos Santos, CPF nº 287.403.279-49, representante da empresa CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME e Marília Antonelli, CPF nº 058.024.369-99, representante da empresa ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Da análise dos documentos, isto é, Item 5 – Da Habilitação, envelope nº 01, aberto os envelopes das empresas, constatou-se que as empresas acima citadas apresentaram todos os itens, cumprindo com o exigido, sendo constatado apenas com relação a documentação da empresa ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que estava com a certidão de regularidade estadual, municipal e débitos trabalhista com data de validade vencida, fazendo se valer do prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme declaração apresentada nos moldes do anexo VI, sendo a mesma intimada pelo presidente da comissão a sua regularização no prazo legal e declarando todas as empresas habilitadas para continuar a concorrência. A presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise mais minuciosa da documentação, interrompeu a sessão de julgamento, marcando retorno para as 14:00 (quatorze horas) deste mesmo dia para abertura dos envelopes nº 02 que continha a proposta de preços. Retornando a sessão de julgamento, conforme previsto, isto é, as 14:00 (quatorze horas), a presidente declarou reaberta a sessão. Em sequência, a representante da empresa ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Marília Antonilli, apresentou as certidões estaduais, municipais e de débitos trabalhista regulares, em substituição as quais haviam sido apresentadas com datas vencidas pela parte da manhã. Passou-se em seguida para a abertura dos envelopes de nº 02 (dois), que continham a proposta de preço, sendo portanto, aberto primeiramente o envelopes da empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, que apresentou a proposta com preço de R\$ 7.765,00 (sete mil, setecentos e

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242
Boa Ventura de São Roque

CEP 85.225-000

Paraná




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

sessenta e cinco reais). Na sequência foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME, que apresentou a proposta com preço de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), e em seguida foi aberto o envelope de preço da empresa ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que apresentou a proposta com preço de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação chegou a seguinte conclusão, classificando em primeiro lugar a empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 03.196.725/0001-95, com valor total de R\$ 7.765,00 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para efetuar as obras de reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal. Presentes os representantes das empresas no ato de julgamento, foram os mesmos intimados para os fins do artigo 109, Inciso I. Alínea “B”, § 1º e 6º, da Lei 8.666/93, e alterações da Lei 8.883/94, os quais manifestaram a renúncia de seus prazos recursais. Por nada mais haver, lido e achada conforme, a presente ata é encerrada e devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. Boa Ventura de São Roque, 24 de junho de 2014.


JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente


GILNEI LUIS KUNAST
Secretário


RENILSON PIRES DA SILVA
Membro


SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME
Silvana Ferreira da Silva Strapasson
CPF nº 796.224.029-68


CONSTRUTORA ALICILA LTDA – ME
Luiz Secundino dos Santos
CPF nº 287.403.279-49


ANTONELLI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
Marília Antonelli
CPF nº 058.024.369-99



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PARECER JUDÍDICO

Interessados: Departamento de Licitações.

Assunto: Licitação – modalidade convite –

Contratação de Empresa para efetuar reforma

de forro do prédio e garagem, substituição de

telhas, construção de calçadas e revestimento

com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Trata-se de exame dos procedimentos relativos a fase externa de licitação na modalidade convite nº 03/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, construção de calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Observa-se o cumprimento de prazo entre o aviso de licitação e abertura dos envelopes, sendo atestado pela comissão de licitação que houve divulgação em respeito ao princípio da publicidade.

Foram convidadas 03 (três) empresas, respeitando-se o mínimo necessário pertinente à modalidade convite, sendo que todas as empresas convidadas participaram do certame com propostas válidas.

Os documentos de habilitação e propostas de preços foram recebidos em envelopes separados, existindo a ata circunstanciada da sessão de abertura de envelopes e julgamento das propostas, devidamente assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação designada pela autoridade competente.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

112

Baseando-se no parecer final da comissão de licitação, tendo em vista, ainda, o decurso de prazo legal sem que houvesse a interposição de recursos pelos interessados, todos cientificados da decisão da comissão, manifesta-se no sentido da possibilidade de prosseguimento do presente feito, podendo ~~este ser devidamente~~ homologado o objeto ao proponente vencedor, se assim entender oportuno e conveniente a administração.

É o parecer.

Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS BINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

113

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL 03/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2014

CARTA CONVITE Nº 01/2014

TIPO: MENOR PREÇO


OBJETO: Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

Eu, JOANIS PEREIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Carta Convite sob nº 01/2014, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da licitação realizada no dia 24 de junho de 2014, às 8:00 horas em epigrafe, homologo como vencedor pelo critério menor preço, o seguinte proponente:

Empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 03.196.725/0001-95, com valor total de R\$ 7.765,00 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 09 de julho de 2.014.


JOANIS PEREIRA FERREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2014
REFERENCIA: Licitação Modalidade Carta Convite nº 01/2014

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, com sede na Avenida Dalzotto, 1711, Centro, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.908/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Joanis Pereira Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.772.999-68 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.196.725/0001-95, localizada na avenida São Roque, s/n, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia proprietária Silvana Ferreira da Silva Strapasson, inscrita no CPF nº 796.224.029-68, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 001/2014 - Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.765,00 (Sete mil setecentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, da seguinte forma:

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242
Boa Ventura de São Roque

CEP 85.225-000

Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

115

– Reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no início da reforma e a segunda na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 001/2014 – Carta Convite e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados através de depósito e/ou transferência bancária, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.


PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na nota fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na CAMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01:001	01.031.01011-002	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 11 de julho de 2014 a 11 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado o prazo, através de aditamento do contrato nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 001/2014 – Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pitanga, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Boa Ventura de São Roque, em 11 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
JOANIS PEREIRA FERREIRA
CONTRATANTE


SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2014

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR.

CONTRATADO: Empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.196.725/0001-95, localizada na avenida São Roque, s/n, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, Estado do Paraná.

OBJETO (S): Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 7.765,00 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato, na seguinte dotação: 01 001 01.031.01011-002 4.4.90.51.00.00.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2014

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 11/10/2014

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 11 de julho de 2014.

empresa especializada para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, conforme convenio entre o Ministério da Saúde e Município de Pitanga/PR, de acordo com projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivo, anexos do edital. Conforme o disposto a seguir.

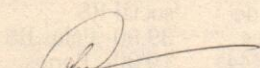
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato, originalmente previsto na cláusula quarta, fica prorrogado, conforme solicitação realizada pela Secretária Municipal de Saúde, por mais 90 (noventa) dias, encerrando no dia 30/09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 30 de junho de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito Municipal


Wilson Carlos Jaskiv Kalucz
C.W construções civis LTDA

De acordo:

ROBERTA PEREIRA BENVENUTI
PROCURADORA GERAL

119
Conselho, o seguinte Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 71/2013, referente à locação nº 02/2013, na modalidade tomada de preço. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, conforme convenio entre o Ministério da Saúde e Município de Pitanga/PR, de acordo com projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memoriais descritivo, anexos do edital. Conforme o disposto a seguir.

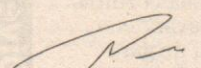
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato, originalmente previsto na cláusula quarta, fica prorrogado, conforme solicitação realizada pela Secretária Municipal de Saúde, por mais 90 (noventa) dias, encerrando no dia 30/09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 30 de junho de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito Municipal


Ederaldo de Andrade
EDERALDO DE ANDRADE - EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-28

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2014

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR

CONTRATADO: Empresa SILVA STRAPASSON & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.196.725/0001-95, localizada na avenida São Roque, s/n, centro, Boa Ventura de São Roque-PR, Estado do Paraná.

OBJETO (S): Contratação de empresa para efetuar reforma de forro do prédio e garagem, substituição de telhas, Construção de Calçadas e revestimento com pó de pedra no pátio da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 7.765,00 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato, na seguinte dotação: 01 001 01.031.01011-002 4.4.90.51.00.00

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2014

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 11/10/2014

FORO: Pitanga - Pr

Boa Ventura de São Roque, 11 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONTRATADA: DANIANE ALINE DE SÁ - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR TOTAL: R\$ 178.282,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

04.007.04.122.0028.2.012.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.20.605.0010.2.018.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.10.301.0014.2.022.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.10.301.0014.2.022.3.3.90.39.00.00 - 1039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.12.361.0015.2.030.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.12.361.0015.2.030.3.3.90.39.00.00 - 1026 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente contrato será de 365 dias, a iniciar-se no dia 24 de julho de 2014 e término no dia 24 de julho de 2015.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ.

Fênix, 24 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE FÊNIX
EDWALDO GOMES DE SOUZA
Contratante

DANIANE ALINE DE SÁ - ME
AMILTON JAIME DE SÁ
Contratado



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

DECRETO N.º 0135/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA "JESSICA MARIANE KRASSOUSKI".

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada funcionária pública municipal a Senhora **JESSICA MARIANE KRASSOUSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.887.068-0 SSP/PR, e inscrita no CPF nº. 066.702.399-20, no cargo de **ENFERMEIRO(a)**, ficando desde logo investida a prestar serviços junto a este Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.138/1999, de 20/06/1999, em Regime Estatutário de Provimento efetivo.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 24 de Julho de 2014.

FABIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355/0001-30
Estado do Paraná

DECRETO N.º 0136/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA "FRANCIELE NESPOLO MARSON".

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada funcionária pública municipal a Senhora **FRANCIELE NESPOLO MARSON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.093.898-5 SSP/PR, e inscrita no CPF nº. 044.098.119-08, no cargo de **FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA**, ficando desde logo investida a prestar serviços junto a este Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.760/2013, de 10/09/2013, em Regime Estatutário de Provimento efetivo.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 24 de Julho de 2014.

FABIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal